



PROPOSTA DE LEI n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Exposição de Motivos

Trata-se de uma mera clarificação de redação, não promovendo qualquer alteração substancial.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 198.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 13.º, 14.º, 41.º-A, 44.º, 45.º, 59.º-D, 59.º-F, 60.º, 66.º-A e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, adiante designado por EBF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 45.º

[...]

1 - [...].

2 -Aos imóveis que preencham os requisitos a que se refere o número anterior são aplicáveis os seguintes benefícios fiscais:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Eliminar;
- e) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].



7 - [...].

### Artigo 71.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]:

- a) Imóveis localizados em áreas de reabilitação urbana;
- b) [...].

5 - As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, decorrentes da primeira alienação, subsequente à intervenção, de imóvel localizado em área de reabilitação urbana.

6 - É aplicável ao Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado o regime tributário previsto no artigo 8.º no Regime Jurídico dos Fundos e Sociedades de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional, aprovado pelo artigo 102.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, com as necessárias adaptações.

7 - [anterior n.º 6].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

16 - [...].

17 - [...].

18 - [...].

19 - [...].

20 - [...].



- 21 - [...].
- 22 - [...].
- 23 - [...].
- 24 - [...].
- 25 - [...].
- 26 - [...].»

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,